

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA , COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.300, DE 2000 (Apensados os Projetos de Lei nº 2.535, de 2000, e nº 3.576, de 2000)

Modifica a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que “regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial”, estendendo a proteção conferida pelo registro de marca ao seu uso na Internet.

Autor: Deputado CLEMENTINO COELHO

Relator: Deputado JOÃO ALMEIDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.300, de 2000, foi oferecido pelo nobre Deputado CLEMENTINO COELHO com o intuito de estender a proteção do registro da marca ao seu uso na Internet, de forma a evitar que terceiros se apropriem do nome ou identificação associado à mesma, com o mero intuito de revendê-lo, posteriormente, ao legítimo titular. Tal prática, hoje relativamente coibida na Internet brasileira, tem sido muito utilizada, obrigando os legítimos detentores da marca a incorrer em despesas incabíveis para preservar a exclusividade do seu uso.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para exame, consoante o disposto no art. 32, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

À matéria principal foram apensados os Projetos de Lei nº 2.535, de 2000, de autoria do nobre Deputado Valdeci Oliveira e nº 3.576, de

2000, do ilustre Deputado PEDRO PEDROSSIAN, que tratam de matéria correlata, preservando o mesmo enfoque da proposição principal.

Transcorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao texto.

II - VOTO DO RELATOR

A rede Internet começou a disseminar-se mais amplamente a partir de 1991, com a utilização dos “browsers”, programas de navegação que permitiam acessar páginas relativamente complexas, em que textos, imagens, ícones e outros objetos poderiam ser combinados.

Transcorridos apenas dez anos, a Internet dispõe de cerca de trinta milhões de “hosts” oferecendo informações a centenas de milhões de usuários em todo o mundo. O Brasil, hoje o décimo-segundo país em termos de uso da rede, já dispõe de cerca de quatrocentos mil “hosts” em operação e cerca de nove milhões de usuários.

Além de prestar informações, muitas empresas distribuem ou vendem mercadorias e serviços na rede. A Internet tornou-se, em suma, um importante mercado, no qual a presença comercial garante acesso a um grande número de novos clientes.

Assim, a marca que identifica uma empresa ou seus bens e serviços torna-se valioso instrumento de acesso ao mercado digital. O mecanismo de registro adotado pela entidade gestora da Internet brasileira, porém, só agora vem despertando para o fato e, nos últimos anos, seja no Brasil, seja em outros países, foram constatadas inúmeras ocorrências de apropriação indevida de marcas para uso na rede.

Nesse sentido, a proposição ora em exame, Projeto de Lei nº 2.300, de 2000, do nobre Deputado CLEMENTINO COELHO, é oportuna, pois estende a proteção da Lei nº 9.279, de 1996, aos nomes de domínio e documentos de uso na Internet. Embora, a rigor, tal redação explicita uma redundância, pois a marca é protegida para qualquer fim, corrige uma distorção

que vinha tornando-se habitual na Internet, qual seja a de conceder o uso de nomes de domínio similares à marca registrada a outrem, que não o legítimo titular. Somos, pois, favoráveis à matéria.

O Projeto de Lei nº 2.535, de 2000, do ilustre Deputado VALDECI OLIVEIRA, trata de disposição similar. Porém, estabelece proteção, também, ao nome de “pessoa notória”, dispositivo que nos parece inoportuno, pois a sua verificação pelo órgão de registro de nomes de domínio se revestiria de grande dificuldade e tornaria por demais moroso o procedimento de registro, comprometendo o dinâmico crescimento da rede em nosso País. As mesmas considerações aplicam-se ao Projeto de Lei nº 3.576, de 2000, do ilustre Deputado PEDRO PEDROSSIAN. Preferimos, portanto, a redação dada pela proposição principal.

O nosso VOTO, em suma, é pela APROVAÇÃO da proposição principal, Projeto de Lei nº 2.300, de 2000, e, conseqüentemente, pela REJEIÇÃO dos Projetos de Lei apensados, nº 2.535, de 2000, e nº 3.576, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado JOÃO ALMEIDA
Relator